



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000260 Distribuição: 16/02/2020
Número Único: 0000420-87.2020.8.25.0048 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa
Classe: Procedimento Comum Senhora da Glória
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ADELVANIA BERNARDO CORREIA
Endereço: RUA GIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

16/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

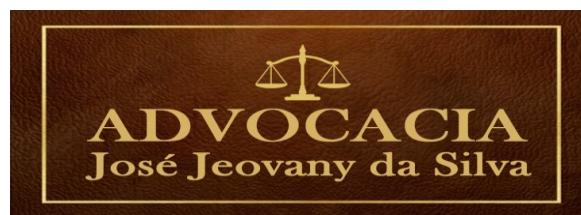
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000260, referente ao protocolo nº 20200216114700188, do dia 16/02/2020, às 11h47min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

ADELVANIA BERNARDO CORREIA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 1.389.164 SSP/SE e CPF nº 003.894.815-05, residente e domiciliada na Rua Givaldo Francisco de Souza, S/N, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99670-8924, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que está subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

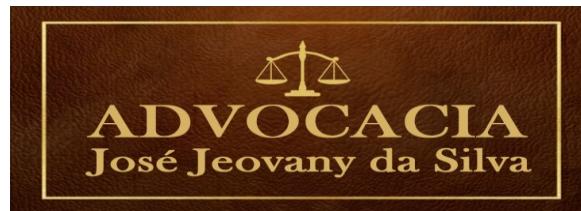
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 12 de Setembro 2019, a Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo I/SHINERAY XY 50 Q, ano 2014/2015, cor vermelha, placa QKU-6917, CHASSI LXYXCBL02F0242776, N. Sra. da Glória/SE, quando sofreu um “tranção” de um veículo de cor prata com um reboque nos fundos, que colidiu sua motocicleta na lateral do veículo, vindo a Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu escoriações, fratura no tornozelo e no nariz em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

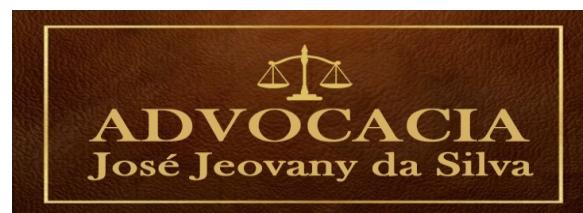
Contudo, apesar da Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

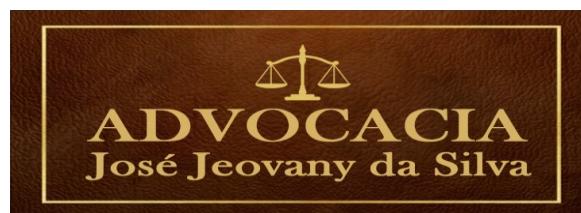
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:





(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

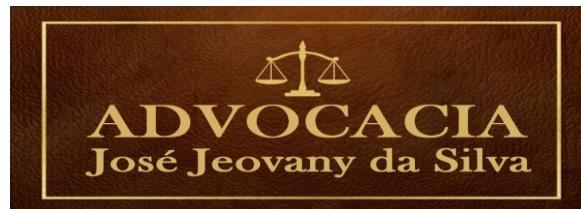
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

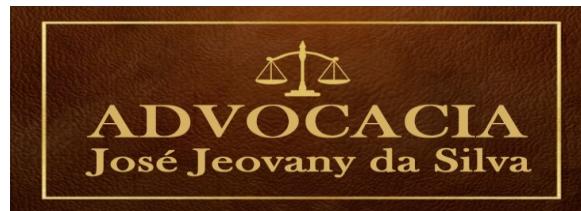
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,





auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

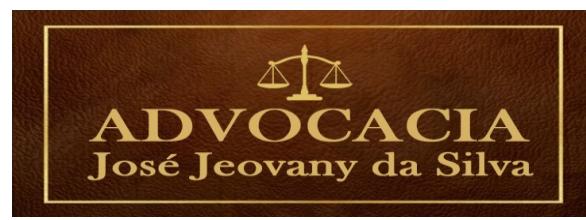
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





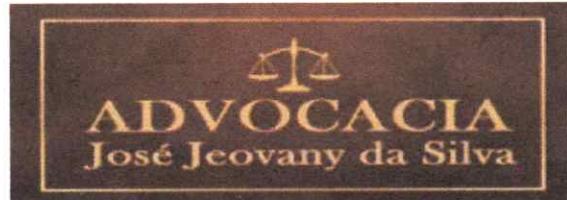
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adelvania Bernardo Corrêa, brasileira, solteira, desempregada, moradora na Rua Senador Leite Neto nº 389, Centro, CEP: 49.680-000, RG: 12.367-1, CPF: 089.815-05, residente e domiciliado na Rua Grinaldo Francisco da Silva, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de Cobrança.

N.Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

Adelvania Bernardo Corrêa
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Adeliana Bernardo Correia, brasiliense, solteira, de imprevedível inserção social, RG nº 1389364 SSP/SE e nº CPF 108.003.894.815-05 residente e domiciliada na Rua Gipóia, Francisca nº 2012, bairro S/N, Centro, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49680-000

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

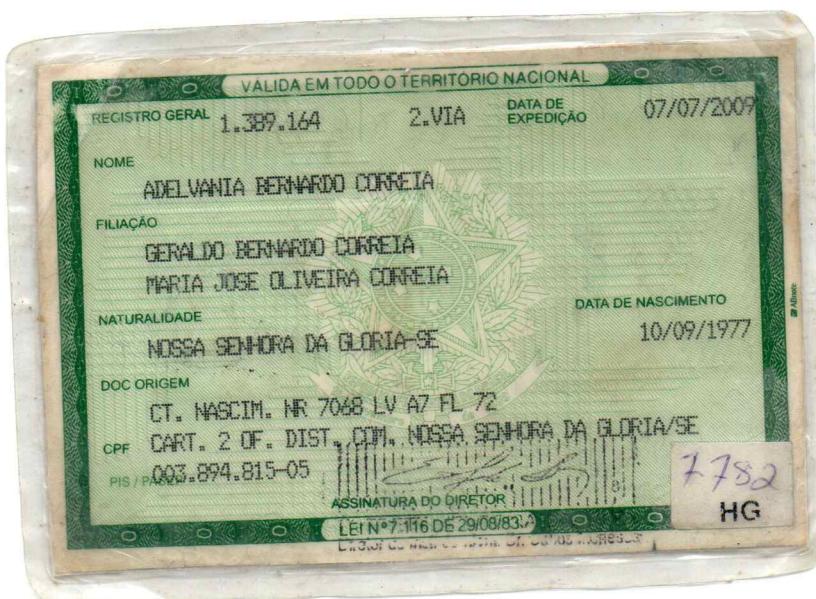
Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

X Adeliana Bernardo Correia
Assinatura







BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 020.128.792



DADOS DO CLIENTE

ADELVANIA BERNARDO CORREIA
RUA GIVALDO FRANCISCO DE SOUZA 000 TRAVESSA
NOSSA SENHORA DA GLORIA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/721512-2

REFERÊNCIA
JAN/2020

APRESENTAÇÃO
09/01/2020

CONSUMO

72

VENCIMENTO

16/01/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 28,78

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 13/01/2020

Pagador: ADELVANIA BERNARDO CORREIA CNPJ/CPF: 003.894.815-05

RUA GIVALDO FRANCISCO DE SOUZA 000 TRAVESSA - JARD DO SERTAO - NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930005036060	000721512202001	16/01/2020	R\$ 28,78	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 097520/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/09/2019 09:50 Data/Hora Fim: 17/09/2019 09:55

Origem: Polícia Judiciária

Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 12/09/2019 14:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: Avenida 26 de Setembro

CEP: 49.680-000

Complemento: Próximo a Avelan Construções

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ADELVANIA BERNARDO CORREIA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Feminino Nasc: 10/09/1977
Profissão: Diarista Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria José Oliveira Correia Nome do Pai: Geraldo Bernardo Correia

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 003.894.815-05

RG - Carteira de Identidade: 1389164

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Nº: 131

Logradouro: TRAVESSA PORTO DA FOLHA

Complemento: AO LADO DO GINÁSIO DE ESPORTES

CEP: 49.680-000

Bairro: SILUS

Telefone: (79) 99670-8924 (Celular)

Nome Civil: MARCIA MARIA BRITO DE REZENDE (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Feminino Nasc: 04/04/1993
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Viúvo(a)
Nome da Mãe: Maria Marlene Brito Lima Nome do Pai: Jose Augusto de Rezende

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 059 404.885-01

RG - Carteira de Identidade: 29080207

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Alfredo José de Oliveira Madeiro
Data de Impressão: 17/09/2019 09:56
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 097520/2019-A01

Logradouro: TRAVESSA PORTO DA FOLHA
Complemento: AO LADO DO GINÁSIO DE ESPORTES
Bairro: SILUS
Telefone: (79) 99698-7995 (Celular)

Nº: 131

CEP: 49.680-000

Nome Civil: JHONATAS GABRIEL FEITOZA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 29/08/1988
Profissão: Autônomo Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Geane Feitoza Barreto Nome do Pai: Degivaldo Feitoza

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 055.268.785-00
RG - Carteira de Identidade: 31578900

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: rua ANA MARIA BEZERRA Nº: 316
Bairro: NOVO HORIZONTE CEP: 49.680-000
Telefone: (79) 99842-0716 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição PAS/CICLOMOTOR	CPF/CNPJ do Proprietário 003.894.815-05
Placa QKU6917	Renavam 01079926280
Número do Motor 1P39FMAFA052825	Número do Chassi LXYXCBL02F0242776
Ano/Modelo Fabricação 2015/2014	Cor VERMELHA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Nossa Senhora da Glória
Marca/Modelo I/SHINERAY XY 50 Q	Modelo I/SHINERAY XY 50 Q
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Última Atualização Denatran 16/08/2017
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Adelvania Bernardo Correia	Proprietário
Marcia Maria Brito de Rezende	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA GUIANDO A MOTOCICLETA (OBJETO) CITADO COM SUA COMPANHEIRA MÁRCIA NA CARONA, MOMENTO EM QUE SOFREU UM "TRANCÃO" DE UM VEICULO DE COR PRATA COM UM REBOQUE NOS FUNDOS(NÃO SABE A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO);QUE COLIDIU SUA MOTOCICLETA NA LATERAL DO VEICULO (LADO PASSAGEIRO);QUE AS VITIMAS CAÍRAM AO SOLO, LESIONANDO-SE FISICAMENTE;QUE ADELVANIA FICOU LESIONADA FISICAMENTE NO TORNozELO (FRATURA), NARIZ FRATURADO E ESCORIAÇÕES EM ALGUMAS PARTES DO CORPO E MARCIA FICOU LESIONADA FISICAMENTE NO JOELHO ESQUERDO E OMBRO (ESCORIACÕES); QUE SUA MOTOCICLETA FICOU BASTANTE DANIFICADA; QUE TOMOU CONHECIMENTO DE QUE O CONDUTOR DO VEICULO CHAMA-SE GABRIEL;QUE GABRIEL PRESTOU SOCORRO AS VITIMAS, ENCAMINHANDO-AS AO HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE;NO ENTANTO ESTE (GABRIEL) NÃO QUER ARCAR COM AS DESPESAS DE CONSERTO DA SUA MOTOCICLETA.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 097520/2019-A01

ASSINATURAS

Alfredo José de Oliveira Madeiro
Alfredo José de Oliveira Madeiro
Escrivão de Policia

Responsável pelo Atendimento

Adelvania Bernardo Correia
Adelvania Bernardo Correia
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ontem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Alfredo José de Oliveira Madeiro
Data de Impressão: 17/09/2019 09:56
Protocolo nº: Não disponível

Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

=====

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

No. Registro.: 28158

Numero do CNS: 0000000000000000

Nome.....: ADELVANIA BERNARDO CORREIA

Documento....: 1,389,164 Tipo:

Nascimento...: 10/09/1977

Estado Civil.:

Idade.....: 42 - ANOS Cor:

Sexo.....: FEMININO

Responsavel..: GERALDO BERNARDO CORREIA

Nome da Mae..: MARIA JOSE OLIVEIRA CORREIA

Endereco.....: TRAV PORTO DA FOLHA, 131 CASA CEP: 49680.000

Telefone.....: 079.99670-8924

Bairro.....: CENTRO

Municipio....: 2804508 - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE

Nacionalidade: BRASILEIRO

aturalidade.: SERGIPE

Cadastramento: 30/09/2019

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

ADMANSIA DESNASCER CORTEZ

RESONAR HOSPITAL

O PACIENTE SUPASÍAS DO
COR DIOSENSE DO TRAUMA
DO MOLDE FIBRILAR E
RESISTIR A SUCURSAL.

ANALISANDO O PACIENTE
CONSIDERANDO P REABIGIDA -
PA.

C.D: 5-820

Dr. Antonio E. Lara Arce
Ortopedia Traumatologia
CRM 2808 TEC 6829

CO.: 20/11/15



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Relatório Cirúrgico

A Sra Adelânia Bernardo Coimbra, portadora do RG 1.389.164, foi submetida a redução crurígena de ponte nasal com componente nasal anterior, sob anestesia geral, realizada no dia 30/09/2019.

Itaboraí 28/11/2019

Dr. Paulo Almeida Júnior
Cirurgião-Bio-Máscio / Implantodontista
CRO-SE 1260

Avenida 13 de junho, nº 776 – Centro - Itabaiana-SE – Fone: (79) 3432-9200

RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO

Relato para os devidos fins que a paciente ADELVANIA BERNARDO CORREIA, portadora do CPF **003.894.815-05**, RG **1.389.164**, está em processo de reabilitação fisioterapêutica na Clínica Dr. Alan Pedro, sendo a referida reabilitação composta por 10 sessões, totalizando 350,00.

- *Diagnóstico clínico:*

Fratura distal de fíbula do MIE.

- *Diagnóstico fisioterapêutico:*

Limitação funcional, traduzida por quadro álgico, diminuição de ADM e força para dorsiflexão, flexão plantar, inversão e eversão, secundário a P.O. com osteosíntese em fratura distal de fíbula do MIE, decorrente de acidente motociclistico, com impacto em AVD'S, marcha e atividades laborais.

Grato.

Nossa Senhora da Glória/Se, 25/11/2019.

Dr. Manoel Micezar dos Santos
Fisioterapeuta
CREFITO 261712-F





()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a análise da perícia. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190691952 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADELVANIA BERNARDO CORREIA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ADELVANIA BERNARDO CORREIA

CPF/CNPJ: 00389481505

Posição em 28-01-2020 14:38:36

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (I)

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/12/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
19/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000043}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Designo audiência de Conciliação para o dia 17/04/2020, às 11h00 min, no Fórum local.(...)

 Designo o dia 17/04/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000260 - Número Único: 0000420-87.2020.8.25.0048

Autor: ADELVANIA BERNARDO CORREIA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Designo **audiência de Conciliação** para o **dia 17/04/2020, às 11h00 min**, no Fórum local.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 04/03/2020, às 14:32:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000497046-79**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado/carta 202077001901.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077001901 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077001901

PROCESSO: 202077000260 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000420-87.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ADELVANIA BERNARDO CORREIA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).

Data e horário da audiência: 17/04/2020 às 11:00:00, **Local:** Sala de audiências da 1.^a Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Fórum Juiz Aloisio Vilas Boas, localizado na Av. Manoel Elígio da Mota, s/n, Nossa Senhora da Glória/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 06/03/2020, às 10:57:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000517623-73**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 17/04/2020 às 11:00h cancelada. Motivo: Portarias Normativas nº 13/2020 e 16/2020, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000260

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante do teor das Portarias Normativas nº 13/2020 e 16/2020, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e que determina, em seu art. 11, a suspensão das audiências, conferindo prioridade ao trabalho remoto, até o dia 30/04/2020, promova-se o cancelamento da audiência anteriormente aprazada para o dia 17/04/2020, às 11h00min, no Fórum da Sede da Comarca de Nossa Senhora da Glória - SE. Intimações necessárias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim